



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04.216.419/0001-36, com sede na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, centro, Bozano/RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renato Luis Casagrande, brasileiro, casado, agente político, denominado **CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 92.004.225/0001-34, sediada na Rua Theodorico Fricke, nº 300, Bairro São Geraldo, Ijuí/RS, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Martinho Luis Kelm, brasileiro, CPF nº 331.868.550-04, doravante denominada **PROPONENTE**, amparados no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2021, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.225/2021, visando à celebração de parceria, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Esta parceria visa a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros pelo **CONCEDENTE**, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, a ser utilizado pela **PROPONENTE** na aquisição de materiais hospitalares e medicações, voltados ao tratamento da Covid em pacientes internados em leitos clínicos e de UTI, de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, que passa a integrar este instrumento em seu anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO**

De parte da **PROPONENTE**, este Termo de Fomento será gerido pela Sra. Rosane Dalla Roza Schiavo, CPF nº 372.852.460-34, quem se responsabiliza de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, conforme art. 37 da Lei nº 13.019/2014.

Pelo **CONCEDENTE**, a gestão ficará a cargo da servidora efetiva Michele Sandri, também nomeada Secretária Municipal de Saúde e designada ao encargo através da Portaria nº 4.574/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO **CONCEDENTE**:

3.1.1 fornecer os recursos para a execução do objeto;



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

- 3.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 3.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4 promover a transferência dos recursos financeiro, de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE;
- 3.1.5 aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, se for o caso;
- 3.1.6 notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores;
- 3.1.7 publicar o extrato deste instrumento;
- 3.1.8 receber e analisar as contas prestadas pela PROPONENTE;
- 3.1.9 elaborar parecer sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houver aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
- 3.2.1 responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 3.2.2 prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3 permitir livre acesso do Gestor, do responsável pela Unidade Central do Controle Interno e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE, assim como franquear acesso a documentos e instalações aos auditores e fiscais do Tribunal de Contas;
- 3.2.4 responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 3.2.5 se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo a regularidade fiscal comprovada por ocasião da celebração desta parceria;



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

- 3.2.6 O CONCEDENTE não será responsabilizado solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos a cargo da PROPONENTE, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.2.7 manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.8 identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo legal ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 3.2.9 divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 3.2.10 comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 3.2.11 abster-se de praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento. Deverá adotar medidas saneadoras emanadas do CONCEDENTE;
- 3.2.12 prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.2.13 observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.14 comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.15 aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

3.2.16 comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

3.2.17 não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.2.18 ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

3.2.19 promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.20 comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal constante no Plano de Trabalho;

3.2.21 efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.2.22 manter-se adimplente com o CONCEDENTE no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.23 comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como as alterações em seu Estatuto;

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo jurídico direto, inclusive de natureza trabalhista, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o montante total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

As partes reconhecem que se sobrevier a necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Os valores a repassar de acordo com o cronograma de desembolso serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto deste instrumento, a saber: Banco do Brasil S.A., agência de Ijuí nº 0371-9, conta nº 2759-6.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

6.2.1 em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.2 em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastrada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3.1 Até o limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, poderá haver pagamento em espécie, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 da Lei 13.019/2014;

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela PROPONENTE, desde que na mesma finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue sua boa execução;

6.6 A inadimplência ou a irregularidade na prestação de contas, inabilitará a PROPONENTE a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com o CONCEDENTE;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 inexecução do objeto;

7.1.2 falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

7.1.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.2 A PROPONENTE compromete-se a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução do objeto desta parceria totalizam o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que representa a programação do exercício de 2021, correndo a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unid. Orç. 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 126 – Atendimento à Saúde do Cidadão

Projeto: 1.127 – Ações de Controle e Combate ao Covid-19

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (0001).....R\$ 30.000,00

**CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, a CONCEDENTE prestará contas das receitas e despesas realizadas, de forma integral, em até 60 (sessenta) dias a partir do término de vigência deste Termo de Fomento.

9.1 A prestação de contas conterá elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da PROPONENTE, segundo as normas contábeis vigentes, tendo o ~~CONCEDENTE~~ o prazo de 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este Instrumento terá vigência contada da data da sua assinatura, mantendo-a até 31 de maio de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÕES**

Fica proibido à PROPONENTE:

- 11.1) redistribuir recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 11.2) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- 11.3) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- 11.4) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- 11.5) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 11.6) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- 11.7) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 11.8) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 11.9) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 11.10) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- 11.11) realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do CONCEDENTE na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela PROPONENTE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

11.12 pagamento de despesa bancária;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECISÃO E DENÚNCIA

12.1 o presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participantes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

12.2 constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo de aditamento.

13.1.2 Será admitida a modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

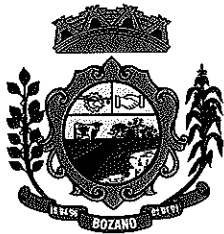
14.2 Antes de promover ação judicial, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para a prévia tentativa de solução administrativa.

14.2.1 Referidas tratativas serão realizadas em reunião com a participação da Assessoria Jurídica do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

15.2 Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bozano/RS, 23 de março de 2021.

  
CONCEDENTE

Município de Bozano

  
PROPONENTE

Associação Hospital Bom Pastor Ijuí

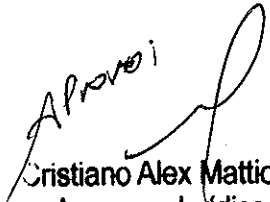
Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
Cristiano Alex Mattioni  
Assessor Jurídico  
OAB/RS Nº 58.026